



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2014
PROCESSO N.º 2984-09.00/14-5**

Contrato AJDG N.º 165/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 05.757.597/0002-18, estabelecida em Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 400, 3º andar – Vale do Sereno, CEP 34000000, telefone n.º (31) 32111800, email licitacao@techbiz.com.br, neste ato representada por Renato Maia Silva, portador da Carteira de Identidade n.º M-6.240.097, inscrito no CPF sob n.º 030.219.346-41, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 2984-09.00/14-5, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à realização de curso de utilização do equipamento Cellebrite UFED Touch para servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O curso será ministrado pela CONTRATADA para até 06 (seis) servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em 01 (uma) turma.

2.2 O local de realização do curso é a Sede Administrativa do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Andrade neves, n.º 106, Centro.

2.3 O conteúdo programático proposto é o que segue:

- a) conceitos básicos;
- b) processo de investigação em dispositivos móveis (metodologias, ferramentas e equipamentos);
- c) análise de dispositivos móveis;
- d) tecnologias e hardware (CDMA/GSM, recursos computacionais, SIM card);
- e) Sistemas móveis (iOS, Android, Symbian e Windows Phone);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) funcionamento da ferramenta (extração física, extração lógica, extração do sistema de arquivos, extração de senhas e extração de cartão SIM);

g) dados, informações e evidências (ordem de volatilidade, aquisição, duplicação e preservação, recuperação de arquivos deletados, correlação cronológica – linha do tempo);

h) estudos de caso.

2.4 O curso deverá contemplar o conteúdo em, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas.

2.5 o curso deverá ser realizado em até 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, em data a ser previamente agendada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.6 As despesas referentes à locomoção e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do serviço é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados após o término do curso e a entrega dos certificados de conclusão aos participantes, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal junto ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) fornecer o espaço correspondente e a infraestrutura necessária para a correta execução do contrato pela CONTRATADA (telão, projetor, etc);
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- b) realizar o curso em um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, em horário comercial, em data a ser definida em comum acordo com o CONTRATANTE, levando em consideração a disponibilidade do laboratório de informática do CONTRATANTE.
- c) disponibilizar todos os materiais didáticos necessários à execução dos trabalhos referentes aos cursos, tais como apostilas, CD(s), licenças de uso do software e outros que forem necessários à execução dos trabalhos referentes ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) responsabilizar-se por outros recursos didáticos não disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- e) cumprir integralmente a carga horária estabelecida, atendendo a totalidade do conteúdo programático e do objetivo geral do curso;
- f) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso;
- g) fornecer certificado de participação no curso;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com alimentação, deslocamento e estada do(s) facilitador(es) durante o período de realização dos cursos;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- k) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- m) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- n) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, como a falta de cumprimento adequado do conteúdo programático;
- q) substituir, sempre que exigido, qualquer facilitador cujo desempenho seja insatisfatório ou que tenha comportamento prejudicial ou inconveniente aos objetivos do curso;
- r) Observar normas de boa técnica na realização do curso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato é o servidor Neldo Augusto Dobke Valadão, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, telefone: (51) 3295-8381, e-mail: inteligencia@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3935.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Techbiz Forense Digital S.A.,
Contratada